



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

AUTÓGRAFO Nº 015/2026
PROJETO DE LEI Nº 071/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS, DÉCIMO
TERCEIRO SALÁRIO, ADICIONAL DE FÉRIAS,
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-FEIRA AOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CHEFE DE GABINETE
DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 071/2025, de autoria do Peder Executivo.

A P R O V A:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de férias, décimo terceiro salário, adicional de férias, auxílio-alimentação e auxílio-feira aos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Venda Nova do Imigrante.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Agentes políticos: Secretários Municipais e o Chefe de Gabinete do Prefeito;



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

Art. 3º Os agentes políticos de que trata esta Lei fazem jus às seguintes concessões:

I - Férias anuais remuneradas, com duração de 30 (trinta) dias, após cada período de 12 (doze) meses de exercício;

II - Adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio mensal;

III - Décimo terceiro salário, com base na remuneração integral;

IV - Auxílio-alimentação, nos mesmos valores e condições concedidos aos servidores públicos municipais;

V - Auxílio-feira, nos mesmos valores e condições concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º As férias poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias ou 3 (três) períodos de 10 (dez) dias, a critério da Administração, mediante requerimento do interessado.

Art. 5º O adicional de férias será pago independentemente de solicitação, por ocasião das férias, de uma só vez, correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio do período das férias.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento das férias, o adicional será pago integralmente quando da utilização do primeiro período.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

Art. 6º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o agente político fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral para efeito do cálculo previsto no caput deste artigo.

§ 2º O décimo terceiro salário será pago nas mesmas datas dos demais servidores.

§ 3º Poderá ser pago ao agente político, juntamente com o subsídio do mês de junho, metade do valor do décimo terceiro salário, a título de adiantamento, mediante solicitação expressa, nas mesmas datas em que for pago o adiantamento aos servidores públicos municipais.

Art. 7º O agente político que for exonerado perceberá seu décimo terceiro salário proporcionalmente aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês da exoneração.

Art. 8º Os auxílios alimentação e feira serão concedidos mensalmente, nos mesmos valores e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais, conforme regulamentação específica.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA ____ / ____ / ____

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES,

aos 18 dias do mês de março de 2026.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário

ALEX NASS BERUD
2º Secretário



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.